



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1192/88

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Provimento Efetivo, em Comissão, do Pessoal de Magistério e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal da Serra passam a ser classificados de acordo com as nomenclaturas, níveis, vencimentos e valores na tabela estabelecida nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII, anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - As Tabelas I, II, III e IV serão aplicadas no mês de fevereiro do corrente ano.

§ 2º - As Tabelas I, V, VI e VII serão aplicadas a partir de 1º de Março do exercício corrente.

§ 3º - Aplicam-se os valores referidos nas Tabelas previstas neste artigo, sempre no padrão inicial da respectiva carreira aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º - Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal da Serra, todos os dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 2º - Ficam mantidas as vantagens, direitos e demais disposições constantes das Leis nºs 921/85, 949/85 e 1.000/86, inclusive com as suas modificações posteriores, quando não conflitantes com esta Lei.

Art. 3º - Aplicam-se aos inativos e pensionistas desta Prefeitura Municipal da Serra os mesmos critérios reclassificatórios da presente Lei.

.../



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1192/88-fls.2

Art. 4º - O valor do salário-família por dependente legal do servidor municipal fica estipulado em Cz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados).

Art. 5º - A diferença relativa ao mês de Dezembro/87 e Janeiro/88 prevista na Lei nº 1166, de 29 de outubro de 1987, será paga durante o exercício de 1988.

Art. 6º - Ficam transformados os seguintes cargos:

a) para Auxiliar Administrativo, os atuais cargos e/ou empregos de Encarregado Administrativo e Escriturário Datilógrafo, e transferidos para aquele cargo os seus atuais ocupantes.

b) para Auxiliar de Topógrafo, os atuais cargos e/ou empregos de Auxiliar de Agrimensura e transferidos em para aquele cargo os seus atuais ocupantes.

c) para Servente, os atuais cargos e /ou empregos de Ajudante e transferidos para aquele cargo os seus atuais ocupantes.

Art. 7º - Ficam extintos os cargos seguintes:

a) de Ajudante de Lubrificação, Professor II e Lanterneiro;

b) em Comissão: de Diretor de Escola de 5ª a 8ª Séries e 2º Grau; Diretor de Escolas de Séries Iniciais- 1ª a 4ª Séries -, e Secretário Escolar.

Art. 8º - Ficam criados os seguintes cargos:

a) 30 (trinta) Funções Gratificadas de Secretário Escolar e 30 (trinta) de Diretor Escolar, com a remuneração prevista no anexo III da Lei nº 1064, de 30 de dezembro de 1986 (Estatuto do Magistério Público do Município da Serra).

HZ

.../



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1192/88-fls.2

- b) 04 (quatro) cargos de Defensor Público, Nível J; 01 (hum) cargo de Farmacêutico, Nível L (regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho).
- c) 01 (hum) cargo comissionado de Assessor de Comunicação Social, Padrão CPC-2.


Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re troagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1988, revo gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 29 de fevereiro de 1988.




JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
Serra - Comarca da Capital	
1.ª Zona - Sede, Caiogi, N. Almeida e Queimados	
Elisabeth Bergami Rocha - Escrivão Judicial	
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
N.º <u>2.256</u>	PROTOCOLO n.º A-I
Fls. <u>124</u>	
Apresentado no dia <u>12</u> mes <u>05</u> de 198 <u>8</u>	
Livro B. <u>7</u>	n.º <u>1145</u> de ordem
Livro C. _____	n.º _____ de ordem
	
Escrivão Judicial	



CUSTAS Cr\$ 449,55



Prefeitura Municipal da Serra

ANEXO I

- NÍVEL A = Merendeira - Servente - Ajudante - Gari - Operário.
- NÍVEL B = Atendente - Auxiliar de Secretaria - Auxiliar de Treinamento - Contínuo - Guarda Municipal - Recreadora.
- NÍVEL C = Coletor de Lixo - Coveiro - Bombeiro - Telefonista - Salva-Vidas - Almoxarife - Auxiliar de Serviços Burocráticos.
- NÍVEL D = Fiscal de Obras - Fiscal de Serviços Urbanos - Fiscal de Transporte Coletivo - Apropriador de Dados - Operador de Multigrafia - Auxiliar de Radiologia - Cavouqueiro - Jardineiro.
- NÍVEL E = Auxiliar Administrativo - Caixa - Supervisor de Cadastro - Armador - Bombeiro Hidráulico - Calceteiro - Pinteiro - Marceneiro - Pedreiro - Pintor - Auxiliar de Topógrafo - Auxiliar de Contabilidade - Auxiliar de Biblioteca.
- NÍVEL F = Copista - Auxiliar de Enfermagem - Mecânico - Motorista - Lubrificador - Auxiliar de Veterinária - Encarregado de Turma - Eletricista - Borracheiro - Soldador.
- NÍVEL G = Desenhista - Topógrafo - Radiologista - Coordenador de Turno - Assistente de Apoio Administrativo - Operador de Máquinas Pesadas - Supervisor de Merenda Escolar - Auxiliar Pedagógico.
- NÍVEL H = Coordenador Geral do Mobral - Coordenador de Cadastro - Técnico em Contabilidade - Mecânico de Máquinas Pesadas.
- NÍVEL I = Técnico Agrícola - Técnico de Planejamento - Técnico em Edificações - Laboratorista.

/...

.../



Prefeitura Municipal da Serra

ANEXO I-fls.2

NÍVEL J = Contador - Enfermeiro - Assistente Social - Bibliotecário - Coordenador de Ensino - Supervisor Escolar - Auditor - Psicólogo - Fiscal de Renda - Técnico de Administração.

NÍVEL L = Médico - Dentista - Procurador - Defensor Público - Economista.

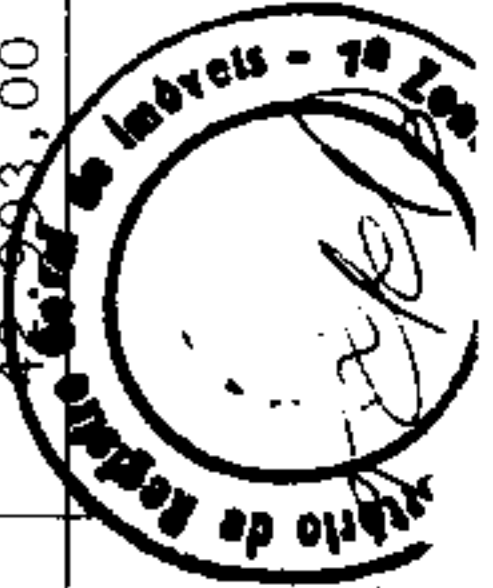
NÍVEL M = Engenheiro - Arquiteto.

* * * * *



ANEXO II - EFETIVO E CELETISTA - FEVEREIRO/88

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	5.500,00	5.775,00	6.063,00	6.366,00	6.684,00	7.018,00	7.368,00
B	6.600,00	6.930,00	7.276,00	7.639,00	8.020,00	8.421,00	9.942,00
C	7.920,00	8.316,00	8.731,00	9.168,00	9.626,00	10.107,00	10.612,00
D	8.639,00	9.070,00	9.523,00	9.999,00	10.498,00	11.022,00	11.573,00
E	10.366,00	10.884,00	11.428,00	11.999,00	12.598,00	13.227,00	13.888,00
F	12.439,00	13.060,00	13.713,00	14.398,00	15.117,00	15.872,00	16.665,00
G	14.927,00	15.673,00	16.456,00	17.278,00	18.141,00	19.048,00	20.000,00
H	17.912,00	18.807,00	19.747,00	20.734,00	21.771,00	22.859,00	24.001,00
I	21.494,00	22.568,00	23.696,00	24.880,00	26.124,00	27.430,00	28.801,00
J	25.792,00	27.081,00	28.435,00	29.856,00	31.348,00	32.915,00	34.560,00
L	30.950,00	32.497,00	34.121,00	35.927,00	37.618,00	39.498,00	41.472,00
M	37.140,00	38.997,00	40.946,00	42.993,00	45.142,00	47.399,00	49.769,00



ATD

ANEXO III - MAGISTÉRIO - FEVEREIRO/88

	I	II	III	IV	V	VI	VII
MAP1	13.327,00	13.993,00	14.692,00	15.426,00	16.197,00	17.006,00	17.856,00
MAP2	15.549,00	16.326,00	17.142,00	17.999,00	18.898,00	19.843,00	20.835,00
MAP3/MAE3	17.772,00	18.660,00	19.593,00	20.572,00	21.600,00	22.680,00	23.814,00
MAP4/MAE4	19.992,00	20.991,00	22.040,00	23.142,00	24.299,00	25.514,00	26.789,00
MAP5/MAE5	22.215,00	23.325,00	24.491,00	25.715,00	27.000,00	28.350,00	29.767,00
MAP6/MAE6	24.438,00	25.659,00	26.941,00	28.288,00	29.702,00	31.187,00	32.746,00
MAP7/MAE7	26.659,00	27.991,00	29.390,00	30.859,00	32.401,00	34.021,00	35.722,00
MAP8/MAE8	28.876,00	30.319,00	31.834,00	33.425,00	35.096,00	36.850,00	38.692,00

AMU





Prefeitura Municipal da Serra

ANEXO IV - COMISSIONADO - FEVEREIRO/88

CPC-1	40.700,00
CPC-2	29.603,00
CPC-3	21.600,00
CPC-4	18.000,00
CPC-5	14.398,00
CPC-6	10.798,00



* * * * *

ANEXO V - EFETIVO E CELETISTA - MARÇO/88

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,00	7.292,00	7.656,00	8.038,00
B	7.200,00	7.560,00	7.938,00	8.334,00	8.750,00	9.187,00	9.646,00
C	8.640,00	9.072,00	9.525,00	10.001,00	10.501,00	11.026,00	11.577,00
D	10.368,00	10.886,00	11.430,00	12.001,00	12.601,00	13.231,00	13.892,00
E	12.441,00	13.063,00	13.716,00	14.401,00	15.121,00	15.877,00	16.670,00
F	14.929,00	15.675,00	16.458,00	17.280,00	18.144,00	19.051,00	20.003,00
G	17.915,00	18.810,00	19.750,00	20.737,00	21.773,00	22.861,00	24.004,00
H	21.498,00	22.572,00	23.700,00	24.885,00	26.129,00	27.435,00	28.806,00
I	25.797,00	27.086,00	28.440,00	29.862,00	31.355,00	32.922,00	34.568,00
J	30.956,00	32.503,00	34.128,00	35.834,00	37.625,00	39.506,00	41.481,00
L	37.147,00	39.004,00	40.954,00	43.001,00	45.151,00	47.408,00	49.778,00
M	44.576,00	46.804,00	49.144,00	51.601,00	54.181,00	56.890,00	59.734,00



dtc

ANEXO VI - MAGISTÉRIO - MARÇO/88

	I	II	III	IV	V	VI	VII
MAP1	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,00	21.878,00	22.971,00	24.119,00
MAP2	20.700,00	21.735,00	22.821,00	23.962,00	25.160,00	26.418,00	27.738,00
MAP3/MAE3	23.805,00	24.995,00	26.244,00	27.556,00	28.933,00	30.379,00	31.897,00
MAP4/MAE4	27.375,00	28.743,00	30.180,00	31.689,00	33.273,00	34.936,00	36.682,00
MAP5/MAE5	31.481,00	33.055,00	34.707,00	36.442,00	38.264,00	40.177,00	42.185,00
MAP6/MAE6	36.203,00	38.013,00	39.913,00	41.908,00	44.003,00	46.203,00	48.513,00
MAP7/MAE7	41.633,00	43.714,00	45.899,00	48.193,00	50.602,00	53.132,00	55.788,00
MAP8/MAE8	47.877,00	50.270,00	52.783,00	55.422,00	58.193,00	61.102,00	64.157,00

HTO





Prefeitura Municipal da Serra

ANEXO VII - COMISSIONADO - MARÇO/88

CPC-1	45.788,00
CPC-2	33.303,00
CPC-3	24.300,00
CPC-4	20.250,00
CPC-5	16.200,00
CPC-6	12.150,00



* * * * *

HO